



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS





ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI 542 – DOAÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR	
LEI 543 – INTERNET GRATUITA AOS FEIRANTES.....	
LEI – 544 CRIAÇÃO DE CARGOS	

DISPENSA

ERRATA.....	
-------------	--



LEI 542 – DOAÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
“O PROGRESSO CONTINUA”



LEI Nº 542, DE 20 DE MAIO DE 2022.

“Autoriza as Escolas da Rede Pública do Ensino Fundamental do Município a Firmar Convênio com Empresas Privadas e Cooperativas para Doação de Uniforme Escolar e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Canudos**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Canudos aprovou e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as escolas públicas do ensino fundamental autorizadas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a firmar convênio com empresas públicas, privadas e cooperativas para doação em parceria de uniforme contendo propaganda da empresa.

Parágrafo Único – Não será permitido firmar convênio com empresas do ramo de bebidas, cigarros, armas e similares.

Art. 2º - Para realizar a parceria ou convênio, as empresas terão que entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação até 03 (três) meses antes do início das aulas.

Art. 3º - O convênio firmado entre a empresa e Secretaria de Educação deverá constar:

I - O número de alunos existente na escola em que for feita a parceria.

II - Cor do uniforme a ser usado igual para todos, com no máximo 03 (três cores).

III - O tempo de duração do convênio entre escola e empresa.

IV - O local em que irá colocar a propaganda da empresa.

Art. 4º - A propaganda colocada nas camisetas não poderá ser superior a 15 cm (quinze

CNPJ 13. 343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
"O PROGRESSO CONTINUA"



centímetros) por 10 cm (dez centímetros), sendo vedada a colocação na parte da frente da camiseta.

Parágrafo Único. Quando o convênio for feito com doação de uniforme completo, fica vedada a colocação de propaganda em outras peças do uniforme.

Art. 5º - Fica a empresa ou Cooperativa que vier firmar o convênio com a escola obrigada a:

I - Colocar o nome da Escola na parte da frente da camiseta;

II- Respeitar a duração do prazo do convênio de ambas as partes;

III - Adquirir o tamanho padrão do uniforme a ser usado, de acordo com os alunos da escola.

Art. 6º - Fica a empresa ou Cooperativa que vier firmar convênio, obrigada a doar 02 (dois) uniformes ou camisetas para cada aluno.

Parágrafo Único - Serão doados mais 5% (cinco por cento) de uniforme para a escola, que ficarão na Secretaria para qualquer eventualidade.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - A presente Lei deverá ser regularizada no prazo de 60 (sessenta dias) pelo Executivo Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos/BA, em 20 de maio de 2022.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito de Canudos

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



LEI 543 – INTERNET GRATUITA AOS FEIRANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA “O PROGRESSO CONTINUA”



LEI Nº 543, DE 20 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre Internet Gratuita aos Feirantes da Feira Livre de Canudos, para Realização de Transações entre Feirantes e Clientes via PIX, Transferências Bancárias, pelo Celular, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Canudos**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Canudos aprovou e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado, no âmbito do município de Canudos, o programa *Internet Wifi* na Feira Livre de Canudos.

§1º - O Poder Executivo Municipal disponibilizará, gratuitamente, por meio da Secretaria de Agricultura, o sinal público de internet através do sistema *Wi-Fi*, que alcance todos os feirantes públicos que visitam a feira livre de Canudos.

§2º - O sinal *Wi-Fi* poderá ser acessado por meio de celular, *smartphone* e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão *Wi-Fi* de conexão à internet.

Art. 2º- A conexão do sinal *Wi-Fi* livre será disponibilizada na feira livre só nos dias de feira.

Parágrafo Único. O programa Internet na Feira Livre instrumentaliza a inclusão digital, uma vez que feirantes e clientes fazem pagamentos e transações pelo celular, a saber, o PIX e transferências bancárias.

Art. 3º- A Secretaria de Agricultura fornecerá os crachás de identificação aos feirantes, para uso obrigatório nos dias de feiras livres.

CNPJ 13. 343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com

Certificação Digital: J3YFOS3Z-Y9YL8DVZ-MUF67HZZ-ZJEBI8BU
Versão eletrônica disponível em: <http://www.canudos.ba.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
"O PROGRESSO CONTINUA"



Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a forma de acesso dos usuários ao programa Internet na Feira Livre.

Art. 4º- Fica autorizado, desde já, o Poder Executivo Municipal firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para a presente lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos/BA, em 20 de maio de 2022.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito de Canudos

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



LEI - 544 CRIAÇÃO DE CARGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA "O PROGRESSO CONTINUA"



LEI Nº 544, DE 20 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a criação de cargos na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Canudos/BA, altera a Lei nº 406/2015 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Canudos**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Canudos aprovou e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, no quadro de pessoal da **Secretaria de Planejamento e Finanças do Município de Canudos**, constante da Lei nº 180, de 29 de novembro de 2001.

Parágrafo Primeiro - Em decorrência do disposto no caput desse artigo, fica alterado do Anexo I da Lei nº 406, de 28 de outubro de 2015, que passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CARGOS EFETIVOS	VAGAS	ESCOLARIDADE	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
Fiscal de Tributos	01	Ensino Médio Completo		40h/semana
Auditor	01	Nível Superior Completo		40h/semana

Art. 2º. As atribuições, direitos e deveres dos cargos públicos de provimento efetivo se subordinam especificamente às leis municipais vigentes que tratem do estatuto dos servidores municipais, do plano de cargos e salários dos servidores municipais, que versem sobre cargos específicos, e demais regras e atos normativos internos em regulamentação às atividades

CNPJ 13. 343.967/0001-18

Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000

TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
"O PROGRESSO CONTINUA"



públicas, editadas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Os novos cargos criados terão suas atividades e atribuições determinadas no anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento municipal vigente, os créditos necessários para a Execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos/BA, em 20 de maio de 2022.

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito de Canudos

CNPJ 13. 343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
"O PROGRESSO CONTINUA"



ANEXO ÚNICO

ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: AUDITOR

Objetivos: Assegurar o cumprimento das obrigações fiscais e tributárias dos contribuintes municipais, planejando, executando e assessorando as atividades de fiscalização, arrecadação de tributos, transferências constitucionais, tecnologia da informação, administração dos cadastros imobiliário, de patrimônio e de atividades econômicas, em conformidade com a legislação e atendendo as metas e prazos previstos na estratégia da Administração Municipal.

Principais Atribuições:

- Planejar, coordenar e executar atividades inerentes ao funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, nas áreas de contabilidade, auditoria, normas, planejamento e informações gerenciais, captação de recursos, tributos imobiliários, tributação, fiscalização, informações econômico fiscais, tesouro, administração de patrimônio, orçamento, atividades econômicas, atendimento ao contribuinte, tecnologia da informação e administrativa;
- Contribuir para o desenvolvimento da política de arrecadação e fiscalização do Município, planejando e implementando projetos, participando da formulação de leis e do estabelecimento de diretrizes fiscais e tributárias;
- Desenvolver, propor e implementar novos projetos, adequando a administração fazendária às mudanças legais, tecnológicas, estruturais e institucionais;
- Propor, estruturar, implementar e melhorar continuamente os processos de trabalho na área da administração tributária;
- Otimizar valores de qualidade, eficiência e efetividade nas atividades de arrecadação e fiscalização de tributos municipais;
- Instruir processos administrativos e tributários através de diligências e informações técnicas fiscais, inclusive perícias fisco contábeis e pesquisas tributárias;
- Contribuir para a melhoria do sistema de auditoria, fiscalização e arrecadação de tributos, realizando análises e estudos econômicos, financeiros e contábeis e o controle e acompanhamento das transferências;
- Manter permanentemente atualizados os registros e dados estatísticos de suas atividades;
- Revisar os lançamentos fisco contábeis de obrigações tributárias e declarações espontâneas dos

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA "O PROGRESSO CONTINUA"



contribuintes, pessoa física e jurídica, na forma estabelecida em ato administrativo;

- Constituir créditos tributários devidos, processando lançamento de ofício, homologando e lavrando em livros e documentos fiscais, de acordo com a legislação;
- Executar as atividades inerentes ao cadastramento e sua manutenção, das unidades imobiliárias e dos bens dominicais do Município;
- Instruir processos fiscais imobiliários e os processos relativos aos bens dominicais pertencentes ao Município.

Escolaridade: Curso Superior em Administração, Economia, Ciências Contábeis, Direito, Informática, Análise de Sistemas, Processamento de Dados, Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Arquitetura, Engenharia, Estatística ou Matemática, com registro no Conselho Regional quando exigido em Legislação Federal.

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS

Objetivos: Dar suporte administrativo à área de Administração Fazendária, otimizando os processos de comunicação, classificando, registrando, consolidando, disponibilizando, armazenando e controlando dados, informações e documentos da sua unidade de trabalho e prestando atendimento ao usuário e/ou contribuinte.

Principais atribuições:

- Auxiliar na análise das solicitações e processos, conferindo a exatidão da documentação a partir das normas e regulamentos vigentes, disponibilizando e diligenciando a solução junto à chefia credenciada;
- Auxiliar na otimização das comunicações internas e externas através de telefone, e-mail e/ou monitorando e diligenciando junto às áreas de protocolo, serviço de postagem e malote;
- Apoiar os sistemas de controle da administração fazendária, consolidando informações diversas sobre as atividades desenvolvidas, gerando os respectivos relatórios;
- Garantir o fácil acesso a informação e documentos, organizando arquivos, dinamizando as rotinas da sua unidade;
- Contribuir para o processo de automação das rotinas de trabalho, operando microcomputadores, utilizando aplicativos e atuando na alimentação dos sistemas, garantindo a otimização e maior agilidade nos processos internos e externos à unidade;
- Garantir a precisão das informações e a eficácia dos serviços prestados, de acordo com os

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
"O PROGRESSO CONTINUA"



padrões e grau de detalhamento requerido pelo usuário e/ou contribuinte;

- Manter-se atualizado sobre normas e estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Canudos/BA e em especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, objetivando a orientação correta do usuário e do contribuinte;
- Contribuir para eficácia dos sistemas de custeio, através do controle dos custos nas diversas etapas do seu processo de trabalho;
- Desenvolver atividades complementares e de apoio na área administrativa na área fazendária, efetuando registro e cálculos de dados contábeis, financeiros e econômicos, aplicando fórmulas e organizando as informações com base em padrões previamente estabelecidos;
- Elaborar demonstrativos, tabelas, planilhas e mapas de controle para apuração das contas de receitas e despesas da administração municipal;
- Efetuar o cruzamento de dados e informações, visando apuração e correção dos mesmos.

Escolaridade: Ensino Médio completo.

CNPJ 13.343.967/0001-18
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: pmccanudos@gmail.com



ERRATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
O PROGRESSO CONTINUA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
CNPJ Nº. 13.343.967/0001 – 18

ERRATA RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 042/2022

O Município de Canudos/BA torna público que o Aviso supra, publicado no DOM Edição 2.199, página 5 de 12/05/2022, passam a vigorar com a seguinte correção:

Onde se lê: Valor: R\$ 5.060,00 (Cinco Mil e Sessenta Reais).

Leia-se: R\$ 2.846,80 (Dois Mil Oitocentos e Quarenta e Seis Oitenta Reais).

Canudos/BA. Laion Felipe Gama Campos – Pregoeiro.